PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.233, de 07 de abril de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de Lei de doação e autoriza nova doação para Comércio de Tecidos Caravelle Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido da donatária, a Lei n. 1.495, de 22 de junho de 1987, com a alteração introduzida pela Lei n. 2.075, de 24 de abril de 1992, que autoriza a doação de terreno para Selaria Ara-Sela Ltda., estabelecida nesta cidade, CGCMF n. 80.038.227/0001-65.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para Comércio de Tecidos Caravelle Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua das Pombas, n. 1.176, CGCMF n. 76.125.616/0001-50, uma área de terras medindo 2.019,09 metros quadrados, denominada lote sob n. 194/1-B-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote n. 194/1-B-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 41,33 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-B-3, no rumo SW 09º46' NE, medindo 63,03 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D-7, no rumo SE 80º14' NW, medindo 25,00 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25º20' SW, medindo 60,88 metros até o ponto de partida", pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula n. 952 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, para o fim de a donatária ali instalar-se com suas atividades comerciais de confecções e ampliá-las com fins industriais.

Art. 3º - A empresa donatária se comprometerá em escritura pública de doação que lhe será outorgada a:

a) - a concluir a edificação de uma área de 397,32 metros quadrados iniciada pela Selaria Ara-Sela Ltda., conforme cessão de direitos que lhe foram outorgados por esta, no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei;

b) - a transferir de imediato suas instalações para a área de 96,00 metros quadrados, já edificada por Selaria Ara-Sela Ltda.;

c) - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, nem dá-la em cessão ou locação, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A não conclusão da obra comprometida no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a consequente e incontinenti reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jornal Norte
Em 09/04/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.233, de 07 de abril de 1993.

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de Lei de doação e autoriza nova doação para Comércio de Tecidos Caravelle Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido da donatária, a Lei nº 1.495, de 22 de junho de 1987, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.075, de 24 de abril de 1992, que autoriza a doação de terreno para Selaria Ara-Sela Ltda., estabelecida nesta cidade, CGCMF nº 80.038.227/0001-65.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para Comércio de Tecidos Caravelle Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua das Pombas, nº 1.176, CGCMF nº 76.125.616/0001-50, uma área de terras medindo 2.019,09 metros quadrados, denominada lote sob nº 194/1-B-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 194/1-B-2, no rumo NW 64°40'SE, medindo 41,33 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-B-3, no rumo SW 09°46'NE, medindo 63,03 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-7, no rumo SE 80°14' NW, medindo 25,00 metros até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25°20'SW, medindo 60,88 metros até o ponto de partida", pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula nº 952 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, para o fim de a donatária ali instalar-se com suas atividades comerciais de confecções e ampliá-las com fins industriais.

Art. 3º - A empresa donatária se comprometerá em escritura pública de doação que lhe será outorgada a:

a) - a concluir a edificação de uma área de 397,32 metros quadrados iniciada pela Selaria Ara-Sela Ltda., conforme cessão de direitos que lhe foram outorgados por esta, no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei;

b) - a transferir de imediato suas instalações para a área de 96,00 metros quadrados, já edificada por Selaria Ara-Sela Ltda;

c) - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, nem dá-la em cessão ou locação, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A não conclusão da obra comprometida no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a conseqüente e incontinenti reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha do Norte
Em 09 / 04 / 1993
FUNCIONÁRIO